



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 64, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre os percentuais de coparticipação previstos no art. 34 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE** no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12 de 30 de abril de 2009, considerando o decidido na 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2015 do Conselho Deliberativo, realizada no dia 30 de novembro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os percentuais de coparticipação, de que trata o art. 34 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE, são fixados nos seguintes termos:

I - 20% (vinte por cento) sobre as despesas com consultas, exames e sessões de tratamento, para os beneficiários titulares e dependentes, e 50% (cinquenta por cento) para os beneficiários especiais;

II - 8% (oito por cento) sobre as despesas com internações e UTI, incidente sobre o valor total da conta hospitalar, para os beneficiários titulares e dependentes e 20% (vinte por cento) para os beneficiários especiais;

III - 40% (quarenta por cento) sobre os serviços odontológicos prestados pela rede credenciada, para os beneficiários titulares e dependentes, e 50% (cinquenta por cento) para os beneficiários especiais;

IV - 20% (vinte por cento) sobre os procedimentos bucomaxilofacial em ambiente hospitalar, eletivos, quando realizado por profissional odontólogo, para os beneficiários titulares e dependentes, e 40 % (quarenta por cento) para os beneficiários especiais;

V - 30% (trinta por cento) sobre as despesas de sessões de quimioterapia, de radioterapia, de hemodiálise e de diálise, realizadas em regime ambulatorial, para os beneficiários especiais.

§ 1º Ficam isentos da coparticipação sobre as despesas de sessões de quimioterapia, de radioterapia, de hemodiálise e de diálise, realizadas em regime ambulatorial, os beneficiários titulares e dependentes econômicos.



§ 2º À despesa decorrente da realização de cirurgia bucomaxilofacial em ambiente hospitalar, eletiva, não se aplica a incidência do limite de montante acumulado de coparticipação aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE, realizada em 25 de novembro de 2014.

Art. 2º No cálculo do reembolso, previsto em Ato Deliberativo próprio, serão aplicados os percentuais previstos no art. 1º deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Ficam revogados os Atos Deliberativos nº 51/2014 e nº 60/2015 e o art. 15 do Ato Deliberativo nº 58/2015.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**